



**LEI MUNICIPAL Nº 1.403/2021
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**INSTITUI A TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E
DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DO
MUNICÍPIO
DE QUERÊNCIA-MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de lixo no Município de Querência-MT e que passa a ser disciplinada por esta lei.

Art. 2º- A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta, remoção e destinação de lixo, prestado ao contribuinte ou posto á sua disposição.

Art. 3º- O sujeito passivo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, lindeiro á via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo.

Parágrafo Único: Considera-se também lindeiro (limite) o bem imóvel que tenha acesso á via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entrada de viela ou assemelhados, bem como condomínios fechados, ou edifícios multifamiliares.

Art. 4º- A base de cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo é o valor estimado da prestação de serviços.

Art. 5º- São critérios de rateio da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo:

I. Categoria Econômica:

- a) Residencial Urbano
- b) Comercial
- c) Industrial
- d) Pública



e) Social

Art. 6 – A Taxa de coleta, Remoção e Destinação de lixo será cobrada observando a categoria econômica, da seguinte forma:

a - imóveis utilizados exclusivamente **como residência** será devido mensalmente o valor de 0,08 (UFPM).

b - imóveis utilizados **para comércio, indústria e serviço**, será devido mensalmente o valor em UFPM (Unidade Fiscal do Município de Querência) em função da área do imóvel, conforme a tabela a seguir:

Porte do Empreendimento	Área construída (m ²)	Classificação da Taxa de Lixo (UFPM)
Pequeno	até 250	0,10
Médio	De 251,00 a 500,00	0,15
Grande	De 501,00 a 1.000,00	0,20
Excepcional	Acima de 1.000,00	0,30

c - Nos imóveis **pertencentes á União, Estados, Municípios** e suas respectivas autarquias, fundações e subsidiárias, assim como empresas públicas e sociedades de economia mista, será devido o valor fixo da UFPM (Unidade Fiscal do Município de Querência), em 0,18 (UFPM).

d - Nos imóveis pertencentes as associações de direito privado sem finalidade lucrativa será devido o valor fixo de 0,18 UFPM (Unidade Fiscal do Município de Querência).

Parágrafo Único: Os valores serão reajustados, anualmente, pelos índices oficiais de correção monetária, adotados pelo município (UPFM).

Art. 7º - O lançamento e recolhimento da Taxa de Coleta Remoção e Destinação de lixo serão efetuadas juntamente com a Fatura de Água.

Parágrafo Único: as Unidades Residenciais urbanas, comerciais, industriais, bem como prédios públicos que NÃO possuírem hidrômetros, deverão requerer sua instalação (junto ao DAE) para que possa ser efetivada a cobrança da Taxa de Lixo, e consequentemente as cobranças de taxa mínima de água e esgoto



anitário (quando houver) ou serão enquadradas na taxa de 01 (uma) UPFM os não possuidores de hidrômetros.

Art. 8º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, definida como **Tarifa Social** (0,04 UFPM) em uma das seguintes situações:

- I. Contribuinte inscrito no cadastro social efetuado pela Secretaria de Assistência Social para direcionamento de programas sociais, enquadrados na Faixa de Pobreza (com renda per capita de R\$ 200,00);
- II. Imóvel, ainda que cedido, alugado ou em usufruto por pessoa que não tenha renda própria, ocupado por pessoas inscritas ou não no cadastro social efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e que, cumulativamente, perceba renda familiar de até 01 (um) salário mínimo vigente, desde que comprovada a responsabilidade do ocupante pelo pagamento do tributo.

Art. 9º- Os pedidos de Tarifa Social que trata essa Lei deverão ser protocolados no setor competente (DAE) até o dia 31 de janeiro do mesmo exercício fiscal a que se refere o tributo.

Art. 10 – Da inadimplência, considerando que a tarifa estará vinculada a fatura de cobrança da água, caso haja inadimplência, além da suspensão do serviço de fornecimento de água será cobrado 2% (dois por cento) do valor do débito nas faturas seguintes, conforme estabelece a Norma de Referência 01 da Resolução ANA N° 79 de 14/06/2021.

Art. 11 – Não se incluem nas disposições deste decreto a prestação dos serviços de coleta, remoção e destinação de lixo hospitalar e de resíduos industriais, que será objeto de legislação específica, e são de responsabilidade direta do Gerador.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência/MT., 20 de dezembro de 2021.


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal